

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1570/73

PARECER CEE Nº 204/74
Aprovado por Deliberação
de 06/02/74

INTERESSADA - Maria Cristina Fischer

ASSUNTO - Indicador de Instrutor - Faculdade de Ciências e Letras
de Avaré

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Alpíno Lopes Casali

HISTÓRICO - A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, em 1973, submeteu ao Conselho Estadual de Educação, o nome da Senhora Maria Cristina Fischer, para lecionar Estética e História das Artes, no Departamento de Desenho na categoria docente de Instrutor.

A Sra. Maria Cristina Fischer, graduou-se em 1972, pela Faculdade de Ciências de Bauru, recebendo o grau em fevereiro de 1973. Diploma encaminhado a registro. Reside em Avaré. Declaração de idoneidade moral. Sem experiência docente em qualquer nível. Durante o curso de graduação assistiu a dois cursos sobre conhecimentos relacionados à disciplina para a qual é indicada. As aulas serão à noite.
Só.

APRECIÇÃO - A disciplina Estética e História das Artes, integra o currículo do Curso de Desenho e Plástica.

Instrutor é, na Faculdade de Avaré, a categoria inicial da carreira docente. Noviço que é no magistério, ainda não recebe a denominação de professor. O Instrutor é ou um graduado que chega à escola mediante o exercício profissional inerente à graduação, ou um recém egresso dos bancos escolares. Na segunda hipótese, a sua formação científica, salvante as exceções, se atém ao que lhe foi ensinado ou ao que aprendeu durante o Curso. A sua leitura, tirante as exceções, resume-se nos livros didáticos adquiridos ao longo do curso ou procurados em bibliotecas. Afora as exceções, ainda não tem uma compreensão orgânica ou estrutural dos conhecimentos que deveriam ter fluído das disciplinas curriculares. O conhecimento é mais dogmático do que crítico. Quando domina o mundo das idéias, nem sempre será capaz de correlacioná-lo com o mundo dos fatos. Sem experiência docente em qualquer nível, ou, no mínimo, no ensino de 2º grau, o Instrutor, em qualquer hipótese, de modo especial, o oriundo de cursos, sem formação pedagógica, desconhecendo, as ressalvas necessárias, até mesmo rudimentos de Didática, se identifica conscientemente ou não, com um de seus professores. Este poderá ser um padrão positivo como poderá ser, negativo.

Noviço que é, o Instrutor porém, não estará só. O seu lugar será o Departamento; neste, conviverá com professores com crescente patrimônio cultural e experiência docente. Ainda que provindo de um curso, onde haja formação pedagógica, é no Departamento que o Instrutor irá aprender a ser professor.

A respeito da organização e objetivos do Departamento, o Cons. Valnir Chagas escreveu, para ser apresentado na Reunião dos Reitores, realizada em 1971. em Juiz de Fora, excelente estudo, divulgado amplamente na ocasião, pela Presidência do Conselho Estadual de Educação.

Não é este o primeiro Instrutor da Escola de Averé; existem outros. Por isso, o Relator, através da Assessoria Técnica, procurou saber qual seria a composição do Departamento de Desenho; se existia Professor Titular ou Professor-Assistente, as duas outras categorias docentes previstas pelo Regimento.

Ocorre que, não obstante a extinção do prazo, a Faculdade de Averé ainda não havia apresentado o relatório correspondente ao ano letivo de 1972. A informação é de 28 de dezembro de 1973. Lamentável.

No entanto, ficou sabendo, que, pelo Parecer CES nº 252/70, já havia sido aprovada a indicação de um outro Instrutor, a Sr^a. Benedita Dulce Xavier.

A informação da Assessoria Técnica não esclarece se esse Instrutor está ou não, em exercício.

É conhecido o ponto de vista do Relator no sentido de admitir a presença de Instrutor apenas quando, além da existência do Departamento com funcionamento real e não apenas regimental, exista, pelo menos, um professor de categoria docente superior. Ou quando a escola assegure ao Instrutor condições de aprimoramento científico e docente mediante o pagamento de cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

No entanto, devendo vir a ser instruído no sistema de ensino de São Paulo novo regime a respeito da matéria, o Relator, por isso, vem aprovar o contrato de Instrutor, independentemente da existência de uma das condições acima referida.

Docendo discimum, pregavam os antigos, sim, é certo; mas nem sempre certo.

Favorável, pois, à contratação com as ressalvas explícitas e implícitas, nesta apreciação.

Esse é o Voto do Relator.

CONCLUSÃO - Em vista do que figura nos autor do presente proces-

PROCESSO CEE Nº 1570/73

PARECER Nº 204/74

F l . 3

so, aprova-se a indicação da licenciada Maria Cristina Fischer, para Instrutor no Departamento de Desenho, disciplina Estética e História das Artes, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 7 de janeiro de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr. e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente